



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520250623000582



Unidade responsável

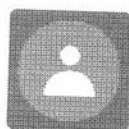
Fundo Municipal de Educacao

Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro



Data

02/07/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro enfrenta uma demanda crescente por serviços de transporte adequados para atender as necessidades logísticas da Rede Municipal de Ensino. Atualmente, a insuficiência de veículos disponíveis tem gerado dificuldades para o eficaz deslocamento de equipes pedagógicas e materiais escolares, impactando negativamente a eficiência do sistema educacional local. A escassez de tais recursos logísticos adequados expõe a lacunas na estrutura de apoio educacional, o que pode levar à interrupção de atividades essenciais e comprometer o desempenho escolar.

Na ausência de uma solução adequada, a continuidade das atividades educacionais estaria seriamente ameaçada, prejudicando o atendimento aos alunos e o cumprimento das metas educativas estabelecidas. Sem a locação de veículos tipo caminhonete especificada, há um risco real de interrupção no transporte de materiais e funcionários, o que poderia comprometer não apenas a eficiência administrativa, mas também o bem-estar dos beneficiários finais, ou seja, os alunos da rede pública municipal.

A contratação proposta visa assegurar a continuidade e a efetividade dos serviços educacionais mediante a locação de veículos utilitários robustos que suportem as demandas de transporte da rede municipal. Essa medida está alinhada aos objetivos estratégicos de promover a acessibilidade educacional e garantir a adequação dos serviços oferecidos pela administração pública. Ao proporcionar soluções logísticas eficazes, a locação de veículos contribuirá diretamente para a melhoria do desempenho educacional e, por consequência, da qualidade de vida dos cidadãos, em consonância com o interesse público estabelecido nos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, especificamente em seu art. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

Assim, a contratação é considerada imprescindível para resolver a insuficiência



de recursos de transporte, atender as especificidades operacionais e institucionais da administração municipal e promover um ambiente educacional mais favorável e produtivo. Esta necessidade está fundamentada no processo administrativo que consolida os Documentos de Formalização da Demanda, integrando-se como parte essencial do planejamento estratégico para a manutenção e melhoria dos serviços educacionais em Piquet Carneiro.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	Pedro José Moraes de Moura
F.Man.Des.Educ.Basica Val.Profis-FUNDEB	Pedro José Moraes de Moura

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de locação de veículos tipo caminhonete, especificamente para atender a rede municipal de ensino de Piquet Carneiro-CE, provém da demanda contínua de transporte seguro e eficaz de pessoal e material didático entre as diferentes unidades educacionais do município. Este serviço é crucial para garantir a continuidade das operações diárias em harmonia com os objetivos estratégicos educacionais, sustentando o aumento do alcance e qualidade do ensino oferecido. A demanda concreta, amplamente justificada por indicadores operacionais e metas institucionais, é fundamentada também na necessidade de ciência logística e de suporte à mobilidade em diferentes terrenos, característica geográfica do município.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigem que os veículos possuam cabine simples, carroceria de ferro, e sejam equipados com todos os componentes de segurança, além de possuírem documentação correta e regularizada, adequando-se a exigências técnicas e operacionais previstas no escopo. Tais requisitos são imprescindíveis para responder à necessidade identificada, assegurando que a locação atenda aos padrões de legalidade baseados nos princípios de ciência e economicidade dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Adicionalmente, ao estipular quilometragem livre e manutenção, caberá à contratante o fornecimento de combustível, evitando aumento de custos operacionais indiretos.

Não se utilizou o catálogo eletrônico de padronização devido à ausência de itens compatíveis que satisfaçam as especificidades desta contratação, como a necessidade particular de carroceria de ferro e a capacidade para três pessoas, exigindo assim uma seleção focada no levantamento de mercado específico.

Em relação à vedação de marcas ou modelos, seguirá a regra geral de concorrência ampla, salvo se houver justificativa técnica robusta para indicação, em conformidade com a competitividade. Verificou-se que o objeto pretendido não configura bem de luxo conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021, com base na categorização padronizada em abrangência nacional.

A entrega ou execução e ciente e suporte técnico adequado são aspectos implícitos, considerando o contexto operacional envolvido. Apesar das estimativas



quantitativas não estarem detalhadas, a exigência de amostra ou prova de conceito poderá ser requisitada durante a fase licitatória, para assegurar a conformidade do objeto com os requisitos estabelecidos.

Sustentabilidade é um critério não predominante neste projeto, dado o foco operacional, mas não se descarta a possibilidade de incorporação de materiais ou práticas ecoeficientes durante a gestão contratual, sempre que tecnicamente viável e relevante.

Os critérios delineados guiarão o levantamento de mercado focando na capacidade de os fornecedores atenderem aos padrões técnicos e condições operacionais, sem préjulgar a solução final, mas avaliando quais exigências são indispensáveis ou flexibilizáveis, assegurando a competição e aplicabilidade adequada à necessidade.

Portanto, os requisitos aqui delineados fundamentam-se na demanda identificada pelo DFD, observando a Lei nº 14.133/2021, e deverão servir como base explícita para o levantamento de mercado subsequente, contribuindo para a escolha da alternativa mais vantajosa, em consonância com o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para o processo em questão, a contratação demanda a prestação de serviços de locação de veículos tipo caminhonete, conforme a MDS e a especificação detalhada da necessidade. A natureza do objeto é um serviço, considerando o fornecimento contínuo de disponibilidade de veículos adequados às necessidades operacionais da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município de Piquet Carneiro-CE, conforme estabelecido na Descrição da Necessidade da Contratação.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a três fornecedores de renome no setor de locação de veículos para especificações similares. As faixas de preços variam de R\$ 3.500,00 a R\$ 4.050,00 por mês por veículo. Prazos de fornecimento padrão foram acordados em até 15 dias após a assinatura do contrato. Não foram identificadas significativas divergências nos modelos de aquisição dos concorrentes estudados, correspondentes a valores de mercado apresentados no Comprasnet.

Contratações similares realizadas por outros órgãos demonstraram valores compatíveis dentro de um intervalo que corroborou a faixa de R\$ 3.600,00 a R\$ 4.000,00 mensais por veículo, conforme Painel de Preços e estudo setorial. Destaca-se a opção frequente por locação em detrimento da aquisição própria, com justificativas centradas em redução de custos de manutenção e renovação periódica da frota. Inovações tecnológicas foram identificadas em sistemas de gestão de frota por GPS, assegurando maior eficiência operacional e controle de custos.

Na análise comparativa das alternativas, destacam-se duas principais formas: locação direta e adesão a Ata de Registro de Preços (ARP). A locação direta apresenta simplicidade na operacionalidade, oferecendo flexibilidade e rápida execução,



enquanto a ARP pode trazer potencial de economia de escala, caso implementada a longo prazo. No entanto, considera-se a ARP menos vantajosa neste contexto devido à ausência de um plano de contratação anual e à necessidade de respostas imediatas às demandas operacionais da secretaria.

A locação direta de veículos tipo caminhonete é justificada como a alternativa mais vantajosa, com base no levantamento realizado. Tal escolha propicia eficiência nas operações, economicidade, facilidade na gestão contratual e alinhamento aos resultados pretendidos. Destaca-se o benefício do custo total de propriedade reduzido, comparado à compra, abrangendo manutenção e renovação da frota por parte do locador, além de assegurar a disponibilidade contínua e flexibilidade operacional.

Recomenda-se a contratação por locação direta como abordagem eficiente, fundamentada no levantamento de mercado e nas análises comparativas dos dados coletados. Esta estratégia assegura a competitividade e transparência do processo, alinhada aos princípios de economicidade, eficiência e interesse público conforme previsto nos arts. 5º e 11 da lei aplicável.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta busca atender à necessidade da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município de Piquet Carneiro-CE, por meio da contratação de serviços de locação de veículos tipo caminhonete. A locação inclui a disponibilização de caminhonetes com cabine simples, carroceria de ferro e capacidade para três pessoas, garantindo que todos os veículos estejam equipados com componentes de segurança e documentação regularizada, além de quilometragem livre, conforme especificado nas demandas da Secretaria.

Os serviços cobrem um período de 12 meses, com manutenção e combustível sob responsabilidade da contratante. Esta solução foi fundamentada com base no levantamento de mercado, que apontou a vantagem desta modalidade em termos de flexibilidade e custo-benefício, considerando a garantia de disponibilidade dos veículos sempre em perfeitas condições de uso. A escolha técnica pela locação garante que a Secretaria não precisará investir em aquisição, evitando gastos adicionais com depreciação e manutenção a longo prazo.

Com base no interesse público, na economicidade e na eficiência, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021, a solução proporciona cumprimento integral das necessidades operacionais da Secretaria. A contratação será formalizada por meio de pregão eletrônico, conforme sugere a modalidade mais adequada para garantir economia e competitividade. Esse modo garante concorrência justa, potencializando a escolha da proposta que melhor atende os objetivos visados. Portanto, a solução apresentada é a mais alinhada aos princípios legais e operacionais, garantindo efeito positivo na capacidade de suporte às atividades da Secretaria.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE VI	12,000	Mês



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE V	12,000	Mês
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE IV	12,000	Mês
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE III	12,000	Mês
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE II	12,000	Mês
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE I	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE VI	12,000	Mês	3.803,34	45.640,08
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE V	12,000	Mês	3.803,34	45.640,08
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE IV	12,000	Mês	3.803,34	45.640,08
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE III	12,000	Mês	3.803,34	45.640,08
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE II	12,000	Mês	3.803,34	45.640,08
6	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE I	12,000	Mês	3.803,34	45.640,08

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 273.840,48 (duzentos e setenta e três mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto da contratação de serviços de locação de veículos tipo caminhonete deve considerar os critérios estabelecidos no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, que incentiva a ampliação da competitividade, conforme art. 11. O parcelamento é uma análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §2º. É necessário verificar se a divisão por itens, lotes ou etapas é possível tecnicamente, levando em conta a Seção 4 - Solução como um Todo, e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º.

A possibilidade de parcelamento do objeto indica que este permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme §2º do art. 40. O processo administrativo sugere que a contratação será realizada por lote, o que pode facilitar a participação de fornecedores especializados, aumentando a competitividade, ao adequar os requisitos de habilitação (art. 11). Essa fragmentação pode, ainda, facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme pesquisado no levantamento de mercado, as demandas dos setores envolvidos e revisões técnicas realizadas.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode ser mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º, ao proporcionar economia de escala e gestão



contratual eficiente, mitigando riscos e preservando a funcionalidade de uma solução integrada, conforme os incisos I e II do referido artigo. A consolidação da contratação reduz também riscos à integridade técnica e facilita a responsabilidade, tornando esta a alternativa preferível após avaliação comparativa, como orientam os princípios do art. 5º.

A decisão sobre parcelamento ou execução integral impacta na gestão e fiscalização, sendo que a consolidação simplifica a gestão contratual e a preservação da responsabilidade técnica. Por outro lado, o parcelamento de serviços permitiria um acompanhamento mais detalhado de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade administrativa, exigindo maior capacidade institucional e considerando os princípios de eficiência do art. 5º.

Concluindo, a recomendação técnica final sugere a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, alinhada aos resultados pretendidos da Seção 10 do ETP, promovendo economicidade e competitividade conforme os arts. 5º e 11. Essa abordagem respeita os critérios apresentados no art. 40, favorecendo uma contratação que atende plenamente as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município de Piquet Carneiro-CE.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de serviços de locação de veículos tipo caminhonete para a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município de Piquet Carneiro-CE visa atender a necessidades identificadas na etapa de levantamento de demanda, garantindo coerência com o interesse público. Contudo, conforme verificado, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo específico. A ausência desta previsão formal nos instrumentos de planejamento pode ser justificada por demandas imprevistas que urgiam atenção imediata e atendimento célere. Embora ausente no PCA, a contratação está alinhada com os princípios legais de eficiência e economicidade, como destacado nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, por otimizar os recursos da administração pública e garantir a competitividade necessária enquanto se cumpre as metas institucionais. A estratégia adotada inclui a gestão de riscos e a consideração de adição da demanda na próxima revisão do PCA, promovendo assim um planejamento transparente e continuado, com ações corretivas em futuros períodos de planejamento. Dessa forma, afirma-se que o alinhamento se realiza de maneira parcial, com medidas corretivas adequadas, contribuindo para a seleção de propostas vantajosas e ampliação da competitividade nos moldes do art. 11 da legislação em pauta, assegurando a coerência e adequação ao contexto dos resultados pretendidos pela administração municipal.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços de locação de veículos tipo caminhonete para a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Piquet Carneiro-CE estão pautados principalmente na economicidade e no aproveitamento otimizado dos recursos institucionais, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A contratação visa suprir necessidades críticas



identificadas na descrição inicial, garantindo transporte adequado e seguro, o que promove eficiência operacional e organização nos serviços prestados pela secretaria. Dessa forma, a escolha por locação em vez de aquisição direta dos veículos constitui uma solução economicamente vantajosa, minimizando custos operacionais com manutenção, impostos e depreciação.

São esperados ganhos em eficiência, pois a locação permite maior flexibilidade na gestão da frota, eliminando a necessidade de investimentos iniciais volumosos e permitindo a rápida adaptação às variações de demanda. As atividades da Secretaria serão beneficiadas por transporte adequado, reduzindo o tempo ocioso e aumentando a produtividade dos servidores envolvidos, alinhando-se aos objetivos institucionais e operacionais previamente estabelecidos. Além disso, a contratação via pregão eletrônico maximiza a competitividade (art. 11), assegurando que a administração obtenha propostas mais vantajosas em termos de custo-benefício. A locação por quilometragem livre representa maior controle orçamentário, evitando gastos imprevistos com percursos excedentes.

Para assegurar resultados mensuráveis, propõe-se o uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), com indicadores que monitoram o desempenho e a utilização dos veículos, como quilometragem percorrida e consumo de combustível, possibilitando ajustes gerenciais pró-ativos. Estes instrumentos, quando aplicados, permitirão evidenciar percentual de economia e otimização dos recursos aplicados. Tais medidas proporcionam transparência e efetividade no controle das ações desenvolvidas, embasando futuras avaliações e decisões estratégicas.

Este arcabouço de resultados esperados justifica totalmente o dispêndio público, promovendo a eficiência e garantindo o melhor uso dos recursos disponíveis, alinhados com os resultados pretendidos pela Administração e os objetivos da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, conforme orientações dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de dificuldades na quantificação exata dos resultados, serão apresentadas justificativas técnicas fundamentadas que expliquem a exploração desejada e seus potenciais benefícios qualitativos para o município de Piquet Carneiro-CE.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo as normas da ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para a gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e



boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, indicando que o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de serviços de locação de veículos tipo caminhonete, destinada a atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município de Piquet Carneiro-CE, tem a opção do uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) como uma alternativa a ser cuidadosamente avaliada em relação à contratação tradicional. Inicialmente, considera-se que o SRP apresenta vantagens relacionadas à economia de escala, flexibilidade, redução de esforços administrativos e a possibilidade de atender a demandas contínuas ou incertezas de quantitativos, o que poderia ser aplicável, caso houvesse uma previsão de necessidades futuras incertas ou frequentes.

Entretanto, analisando a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e considerando que a demanda identifica necessidades específicas, claramente definidas e pontuais para o período de locação dos veículos por doze meses, a contratação tradicional por meio de pregão eletrônico pode revelar-se mais eficaz. A modalidade tradicional permite uma segurança jurídica imediata e otimização das demandas ao garantir que as especificidades da demanda – como as características técnicas dos veículos e a quantidade fixada para o contrato – sejam diretamente contempladas, sem a exigência de revisões ou ajustes posteriores que um SRP poderia demandar em função de variações de necessidade ao longo do tempo.

Na ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA) que pudesse justificar a projeção de demandas futuras além do presente escopo, e considerando que o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' não indicam variações nas necessidades a médio ou longo prazo, a escolha por uma licitação específica parece adequada. Isso atende aos princípios da economicidade e da eficiência mencionados nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, permitindo um controle mais preciso dos recursos e da execução contratual.

Portanto, a decisão de optar pela contratação tradicional não só atende ao interesse público e às necessidades imediatas e conhecidas da administração municipal, mas também alinha-se ao objetivo de assegurar uma execução contratual segura e estruturada, conforme estabelecido na legislação vigente. Diante disso, recomenda-se seguir com o pregão eletrônico, garantindo competitividade e agilidade no atendimento das demandas da Secretaria.



13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços de locação de veículos tipo caminhonete, destinada às necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município de Piquet Carneiro-CE, deve ser analisada à luz dos critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, em especial nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. A análise parte da consideração de que a admissão de consórcios é regra geral conforme art. 15, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar. Neste contexto, a viabilidade e vantagem da participação consorciada são avaliadas considerando a natureza do objeto da contratação e os resultados pretendidos.

A descrição da necessidade da contratação indica que o fornecimento esperado é contínuo e padronizado, com especificações técnicas claramente definidas, como a quilometragem livre e a manutenção por conta da contratante. Tais características sugerem que a simplicidade e a indivisibilidade do objeto tornam a participação de múltiplos fornecedores, através de consórcios, potencialmente **incompatível**. Além disso, a gestão e a fiscalização de um consórcio podem aumentar a complexidade operacional e administrativa do contrato, impactando negativamente na eficiência e na economicidade da operação, conforme demandam os princípios do art. 5º.

Por outro lado, a participação de consórcios poderia aportar benefícios financeiros e de capacidade, com disposição do art. 15 para acréscimos na habilitação econômico-financeira e responsabilidade solidária entre os consorciados. Contudo, tais vantagens devem ser ponderadas contra a possibilidade de comprometer a isonomia e a agilidade no processo licitatório, bem como a segurança jurídica do contrato, conforme explicitado no art. 11 e pretendido pelos dispositivos referidos.

Portanto, considerando o contexto operacional baseado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', a avaliação resulta na conclusão de que a vedação à participação de consórcios é mais **adequada** para garantir eficiência e economicidade, alinhando-se aos resultados pretendidos pela Administração Municipal. Esta decisão técnica é sustentada por fatores da demanda específica, e pela natureza do objeto contratual, compatibilizada com as diretrizes do Estudo Técnico Preliminar e o amparo da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir a eficiência e a economicidade nos processos administrativos da Administração Pública, segundo os princípios estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essa visão integrada permite identificar e assegurar que contratações com objetos semelhantes ou complementares, bem como aquelas que dependem ou influenciam a realização da contratação em estudo, sejam consideradas no planejamento. Isso evita sobreposições, potencializa o uso de recursos, e minimiza riscos de execução, criando um ambiente mais harmonioso e eficiente para a implementação da solução proposta.

No contexto atual da necessidade de locação de veículos tipo caminhonete para a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município de Piquet Carneiro-CE, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou futuras que possam ser



diretamente correlacionadas ou interdependentes. Tais contratos podem envolver aspectos técnicos, logística ou operação que seriam confluentes. Observou-se que não existem contratos que necessitem ser substituídos ou ajustados, e que os prazos e especificações técnicas não apresentam sobreposições que exijam transição organizada. Além disso, não se identificou dependência da contratação de veículos em relação a infraestrutura, serviços adicionais ou contratos complementares que já estejam vigentes ou previstos.

Em suma, a análise de contratações correlatas ou interdependentes não identificou modificações necessárias nos quantitativos, requisitos técnicos ou métodos de contratação para o atendimento da demanda específica desta locação de veículos. Portanto, não há necessidade de ações adicionais no que tange a ajustes em contratos relacionados, conforme previsto no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Este cenário assegura que a solução proposta é independente, sem precedentes necessários ou ações complementares previamente estabelecidas, garantindo um planejamento eficaz para a execução desta contratação.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação de serviços de locação de veículos tipo caminhonete para a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município de Piquet Carneiro-CE, os potenciais impactos ambientais são analisados sob a ótica do ciclo de vida do objeto e a sustentabilidade. Considera-se a geração de resíduos, como óleos lubrificantes e componentes automotivos, além do consumo de energia associado ao uso contínuo dos veículos. Emissões de gases poluentes também são um fator relevante devido à natureza do automóvel.

A pesquisa de mercado e a análise das soluções existentes destacam a necessidade de adotar veículos com menores emissões de gases de efeito estufa, incentivando o uso de combustíveis alternativos ou tecnologias inovadoras, como motores mais eficientes. A adoção de veículos que possuam o selo Procel A contribuirá para a eficiência energética, alinhando-se ao planejamento sustentável promovido pelo art. 12.

As medidas de mitigação devem incluir a implementação de um programa de logística reversa para o adequado destino de resíduos gerados pela manutenção dos veículos e a reciclagem de componentes quando possível. Incentivar o uso de insumos biodegradáveis e técnicas de manutenção preventiva também faz parte de um conjunto de ações propostas para minimizar impactos ao meio ambiente.

Considerando a capacidade de implementação pela administração e a não criação de barreiras indevidas, as medidas apresentadas são essenciais para reduzir os impactos ambientais e otimizar o uso de recursos, atendendo aos resultados pretendidos. Esta análise técnica demonstra que as soluções sustentáveis são viáveis, promovendo eficiência e sustentabilidade, conforme determinado pelos objetivos da legislação.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



Apos a análise criteriosa dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação proposta para a locação de veículos tipo caminhonete para atender às necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município de Piquet Carneiro-CE é viável e vantajosa. Esta conclusão fundamenta-se na pesquisa de mercado, a qual evidenciou que as condições de locação oferecidas são compatíveis com as práticas de mercado, garantindo a economicidade da contratação ao proporcionar quilometragem livre e manutenção por conta do contratante, alinhando-se aos princípios de eficiência e interesse público, como previsto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A proposta de locação atende adequadamente à necessidade identificada, sendo a solução mais eficaz entre as alternativas analisadas, corroborada por estimativas precisas de quantidades e valores, refletindo a realidade atual do mercado. A análise de vantajosidade considera ainda o planejamento estratégico da gestão pública, que, embora o processo não esteja vinculado a um Plano de Contratação Anual, conforme art. 40 da Lei, demonstrou necessidade premente e contínua de tais veículos para as atividades administrativas e de campo da Secretaria.

Os resultados esperados incluem a otimização do uso dos recursos públicos e o fortalecimento das atividades educacionais e esportivas no município, sem comprometer a sustentabilidade ambiental e assegurando o cumprimento das normas vigentes. Desta forma, recomendar-se a realização da contratação proposta, observando as condições previamente estabelecidas e reforçando que a decisão aqui consolidada deve orientar o Termo de Referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021. Em caso de eventuais dados insuficientes ou riscos não avaliados, proponho a adoção de medidas corretivas futuras para garantir a continuidade do processo licitatório de maneira segura e eficaz, sempre alinhado ao interesse público e à legalidade estrita.

Piquet Carneiro / CE, 2 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

FABIANA VIEIRA DE SOUSA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

ROCILEIDE RODRIGUES MACIEL VIEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente

FRANCISCO STENYSLAU ALVES DA SILVA
MEMBRO